

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 22yfvkr9 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 22/10/2025 Projeto de lei nº 1674/2025 Protocolo nº 11273/2025 Processo nº 3433/2025	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Cria o "Roteiro Turístico Geológico do Cerrado" e estabelece o Programa Estadual de Geoturismo Científico no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o "Roteiro Turístico Geológico do Cerrado", destinado a promover o geoturismo científico no Estado de Mato Grosso mediante a identificação, catalogação, sinalização e divulgação de sítios de relevante interesse geológico, paleontológico, espeleológico e hidrológico localizados no bioma Cerrado.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - geoturismo científico: a modalidade de turismo especializado que tem por objeto a visitação de formações geológicas, cavernas, nascentes, afloramentos rochosos, sítios paleontológicos e demais elementos da geodiversidade, com finalidade educativa, científica e recreativa;

II - sítio de interesse geoturístico: localidade que apresenta características geológicas, geomorfológicas, paleontológicas, espeleológicas ou hidrológicas de valor científico, educacional, estético ou turístico;

III - geodiversidade: a variedade de ambientes geológicos, fenômenos e processos ativos que dão origem a paisagens, rochas, minerais, fósseis, solos e outros depósitos superficiais que constituem a base para a vida na Terra.

Art. 3º Fica instituído o Programa Estadual de Geoturismo Científico do Cerrado, com os seguintes objetivos:

I - identificar, catalogar e inventariar os sítios de interesse geoturístico no território mato-grossense;

II - promover a conservação e o uso sustentável do patrimônio geológico do Estado de Mato Grosso;

III - fomentar a pesquisa científica e a educação ambiental relacionadas à geodiversidade do Cerrado;

IV - estimular a criação de roteiros turísticos especializados em geologia, paleontologia e espeleologia;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

- V - capacitar profissionais para atuação como guias especializados em geoturismo;
- VI - desenvolver infraestrutura turística adequada nos sítios de interesse geoturístico;
- VII - gerar emprego e renda nas comunidades locais mediante o turismo científico;
- VIII - divulgar o patrimônio geológico mato-grossense em âmbito nacional e internacional;
- IX - articular ações integradas entre poder público, instituições de pesquisa, universidades e iniciativa privada.

Art. 4º O Programa Estadual de Geoturismo Científico do Cerrado compreenderá as seguintes ações:

- I - realização de inventário sistemático dos sítios de interesse geoturístico do Estado, com caracterização científica, georreferenciamento e avaliação de potencial turístico;
- II - elaboração de mapas geoturísticos e material informativo sobre a geodiversidade mato-grossense;
- III - instalação de painéis interpretativos, placas educativas e sinalização turística nos sítios catalogados;
- IV - estruturação de trilhas interpretativas com foco em geologia e paleontologia;
- V - criação de mirantes geológicos e áreas de observação científica;
- VI - desenvolvimento de aplicativos e plataformas digitais com informações sobre os roteiros geoturísticos;
- VII - realização de campanhas de divulgação do geoturismo mato-grossense;
- VIII - promoção de eventos científicos, seminários e cursos sobre geodiversidade;
- IX - estabelecimento de parcerias com instituições de ensino superior para desenvolvimento de pesquisas;
- X - articulação com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) para integração de roteiros em unidades de conservação federais;
- XI - implementação de programa de certificação de guias especializados em geoturismo;
- XII - apoio à criação de empreendimentos turísticos sustentáveis nas regiões contempladas pelos roteiros.

Art. 5º O inventário dos sítios de interesse geoturístico considerará, dentre outros, os seguintes elementos da geodiversidade mato-grossense:

- I - formações geológicas de valor científico ou paisagístico;
- II - cavernas, grutas, dolinas e demais feições cársticas;
- III - nascentes, fontes hidrotermais e cursos d'água de relevância hidrológica;
- IV - afloramentos rochosos com registro de processos geológicos significativos;
- V - sítios paleontológicos com ocorrência de fósseis;
- VI - depósitos minerais de interesse didático ou histórico;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

VII - feições geomorfológicas notáveis, como cânions, morros testemunhos e chapadas;

VIII - áreas com solos representativos da região do Cerrado.

Art. 6º A seleção dos sítios que integrarão o "Roteiro Turístico Geológico do Cerrado" observará os seguintes critérios:

I - relevância científica e educacional;

II - valor estético e cênico;

III - representatividade da geodiversidade do Cerrado;

IV - potencial para desenvolvimento de atividades turísticas sustentáveis;

V - acessibilidade e viabilidade de implementação de infraestrutura;

VI - situação fundiária e possibilidade de visitação pública;

VII - estado de conservação e necessidade de medidas de proteção;

VIII - existência de interesse e apoio das comunidades locais.

Art. 7º Fica instituído o Certificado de Guia Especializado em Geoturismo do Cerrado, a ser concedido aos profissionais que cumprirem os requisitos de capacitação técnica estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 1º O programa de certificação de guias especializados em geoturismo incluirá capacitação nas seguintes áreas:

I - geologia geral e geologia do Cerrado;

II - paleontologia e registro fóssil;

III - espeleologia e sistemas cársticos;

IV - hidrologia e hidrogeologia;

V - geomorfologia e evolução do relevo;

VI - conservação do patrimônio geológico;

VII - interpretação ambiental e comunicação científica;

VIII - técnicas de condução de visitantes e segurança em áreas naturais;

IX - primeiros socorros e gestão de riscos.

§ 2º A capacitação de guias especializados será realizada preferencialmente em parceria com instituições de ensino superior sediadas no Estado de Mato Grosso.

Art. 8º Os sítios integrantes do "Roteiro Turístico Geológico do Cerrado" deverão contar com:

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

I - painéis interpretativos contendo informações científicas acessíveis ao público geral sobre as características geológicas, paleontológicas ou espeleológicas do local;

II - sinalização turística adequada para orientação de visitantes;

III - infraestrutura básica compatível com a capacidade de suporte do ambiente;

IV - plano de manejo ou diretrizes de visitação que assegurem a conservação do patrimônio geológico;

V - sistema de monitoramento de impactos ambientais decorrentes da visitação.

Parágrafo único. A instalação de infraestrutura nos sítios geoturísticos observará os princípios da mínima intervenção e da reversibilidade, assegurando a preservação das características geológicas e paisagísticas do local.

Art. 9º O Poder Executivo estadual poderá celebrar convênios, acordos de cooperação técnica e parcerias com:

I - universidades e centros de pesquisa, para desenvolvimento de estudos científicos e elaboração de material educativo;

II - municípios mato-grossense, para implementação de roteiros geoturísticos em âmbito local;

III - órgãos federais de gestão ambiental e turística, especialmente o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e o Ministério do Turismo;

IV - entidades do terceiro setor dedicadas à conservação do patrimônio geológico e à promoção da educação ambiental;

V - instituições privadas interessadas no desenvolvimento do geoturismo científico;

VI - associações de condutores de visitantes e guias de turismo;

VII - entidades representativas do setor turístico.

Art. 10 O Estado de Mato Grosso poderá instituir incentivos fiscais e linhas de crédito diferenciadas para empreendimentos turísticos localizados nas regiões contempladas pelo "Roteiro Turístico Geológico do Cerrado" que observem critérios de sustentabilidade ambiental e contribuam para a divulgação do patrimônio geológico mato-grossense.

Art. 11 A implementação do Programa Estadual de Geoturismo Científico do Cerrado será gradual e progressiva, iniciando-se pelos sítios de maior relevância científica e turística, maior viabilidade de acesso e melhor estrutura de apoio.

Art. 12 As ações de divulgação do "Roteiro Turístico Geológico do Cerrado" incluirão:

I - produção de material promocional impresso e digital;

II - participação em feiras e eventos turísticos nacionais e internacionais;

III - realização de ações educativas em escolas da rede pública estadual;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

IV - promoção de viagens de familiarização para operadores turísticos e jornalistas especializados;

V - desenvolvimento de conteúdo audiovisual sobre a geodiversidade mato-grossense;

VI - articulação com influenciadores digitais e criadores de conteúdo especializados em turismo científico e de natureza.

Art. 13 O Estado de Mato Grosso buscará o reconhecimento de áreas de destacado interesse geológico como geoparques ou sítios do patrimônio geológico junto a organismos nacionais e internacionais, especialmente a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).

Art. 15 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo os procedimentos para identificação e seleção de sítios, critérios de certificação de guias, diretrizes para instalação de infraestrutura, mecanismos de monitoramento e avaliação do Programa, bem como as demais medidas necessárias à implementação do "Roteiro Turístico Geológico do Cerrado".

Art. 16 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento estadual, suplementadas se necessário.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Mato Grosso detém um patrimônio geológico de extraordinária relevância científica e turística, ainda subaproveitado em sua potencialidade econômica e educacional. O bioma Cerrado, apresenta geodiversidade singular, caracterizada por formações rochosas que remontam ao período Pré-Cambriano, extensos sistemas cársticos com milhares de cavernas catalogadas, sítios paleontológicos de importância internacional e nascentes que dão origem a importantes bacias hidrográficas brasileiras.

A criação do Roteiro Turístico Geológico do Cerrado representa oportunidade estratégica para posicionar Mato Grosso como destino de referência no segmento de turismo científico, gerando empregos qualificados, receitas para comunidades locais e fortalecendo a identidade cultural mato-grossense vinculada ao seu território. O geoturismo tem apresentado crescimento consistente em escala mundial. Segundo dados da Organização Mundial do Turismo, o turismo científico e educacional cresce a taxa média de 15% ao ano, superando largamente o crescimento do turismo convencional.

No Brasil, iniciativas pioneiras como o Geoparque Araripe no Ceará, o Geoparque Seridó no Rio Grande do Norte e o Geoparque Caminhos dos Cânions do Sul demonstraram a viabilidade econômica dessa modalidade turística, gerando empregos diretos e indiretos em regiões anteriormente pouco estruturadas turisticamente. O Geoparque Araripe, primeiro das Américas reconhecido pela UNESCO, recebe anualmente mais de 150 mil visitantes e movimenta cerca de R\$ 18 milhões na economia local, segundo dados da Universidade Regional do Cariri.

Mato Grosso apresenta vantagens competitivas significativas para desenvolvimento do geoturismo. O Estado abriga a Chapada dos Guimarães, reconhecida como Patrimônio Mundial Natural pela UNESCO, com formações rochosas de quartzito. A região de Nobres e Bom Jardim é o paraíso das cavernas calcárias, rios cristalinos e dolinas, com alto potencial para espeleoturismo e mergulho geológico. O maciço calcário da região é riquíssimo em fósseis e formações de estalactites e estalagmites. A água azulada dos rios é resultado direto da composição geológica do solo, ou seja, geoturismo puro.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

O Pantanal Mato-grossense embora mais conhecido pelo ecoturismo, o Pantanal também é um laboratório vivo de sedimentação e dinâmica fluvial. O turista pode compreender os processos de deposição de sedimentos, mudanças de curso dos rios e sazonalidade das cheias — tudo isso com base em geociências. É considerado uma das maiores planícies alagáveis do planeta, uma verdadeira aula prática de geodinâmica. A Serra do Roncador (região de Barra do Garças, Nova Xavantina e Canarana) possui um território lendário e místico, mas de enorme valor geológico e arqueológico. Apresenta formações de arenito, grutas e cavernas e registros de pinturas rupestres. É uma zona importante do Cinturão Orogênico Brasileiro, cheia de oportunidades para interpretação de tectonismo e processos erosivos. Regiões como Poconé, Cáceres, Juína, Alta Floresta e Aripuanã possuem áreas de extração de ouro, diamantes e rochas ornamentais, que podem ser incorporadas em roteiros de turismo científico, mostrando o impacto e a importância da mineração responsável.

Turistas de geoturismo apresentam perfil de maior escolaridade e renda, permanecendo mais tempo nos destinos e buscando experiências autênticas vinculadas ao conhecimento científico. A estimativa de geração de 2.000 empregos diretos e indiretos considera a necessidade de guias especializados, operadores de turismo receptivo, equipes de manutenção de infraestrutura, produtores de material educativo e prestadores de serviços de hospedagem e alimentação.

A implementação de programa estruturado de geoturismo científico alinha-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 das Nações Unidas, especialmente aos objetivos 4 (Educação de Qualidade), 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e 15 (Vida Terrestre). O geoturismo promove educação ambiental não formal, sensibilizando visitantes quanto à importância da conservação do patrimônio natural. Simultaneamente, constitui alternativa econômica sustentável para populações rurais, reduzindo pressões sobre áreas naturais decorrentes de atividades econômicas predatórias.

A implementação gradual e progressiva proposta nesta Lei permite adequação realista às capacidades técnicas e orçamentárias do Estado, priorizando inicialmente os sítios de maior relevância científica e turística, maior facilidade de acesso e melhor estrutura de apoio nas proximidades. Essa abordagem faseada reduz riscos operacionais, permite aprendizado institucional e demonstração de resultados antes da expansão para áreas mais remotas ou complexas. Experiências internacionais relevantes incluem a Rota Geoturística da Catalunha na Espanha, que integra 50 sítios geológicos em roteiro estruturado e recebe anualmente mais de 300 mil visitantes especializados.

Na Escócia, o Geoparque das Terras Altas do Noroeste tornou-se referência mundial em interpretação geológica, contribuindo para revitalização econômica de região anteriormente estagnada. Na China, a Rede de Geoparques inclui 270 territórios certificados que recebem cerca de 500 milhões de visitantes anuais, demonstrando a escalabilidade dessa modalidade turística quando adequadamente estruturada. A presente proposição fundamenta-se na competência estadual para promoção turística, estabelecida pelo artigo 24, inciso VII, da Constituição Federal, que atribui competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar sobre proteção ao patrimônio paisagístico, turístico, histórico e cultural.

A Lei Federal nº 11.771 de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, estabelece como um de seus princípios a descentralização da gestão turística e reconhece o turismo como atividade econômica estratégica para desenvolvimento nacional. O patrimônio geológico constitui bem de uso comum do povo e interesse público, conforme reconhecimento doutrinário consolidado no campo do direito ambiental brasileiro. A Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 216 que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial que referenciam a identidade e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, incluindo os sítios de valor científico.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Embora tradicionalmente aplicado ao patrimônio cultural construído, esse dispositivo tem sido interpretado de forma ampliativa pela doutrina contemporânea para abranger também elementos da natureza dotados de significado científico, educacional ou identitário. A proposta não cria novas despesas obrigatórias de caráter continuado, sendo as ações previstas passíveis de implementação mediante recursos já consignados aos órgãos estaduais responsáveis pelas políticas de turismo e meio ambiente. Parcerias com instituições de ensino superior, entidades do terceiro setor e iniciativa privada permitirão compartilhamento de custos e otimização de recursos públicos.

A geração de receitas turísticas decorrente da implementação do programa poderá inclusive, em médio prazo, superar os investimentos iniciais necessários, caracterizando política pública com potencial de autossustentabilidade financeira. A aprovação desta Lei posicionará Mato Grosso na vanguarda das políticas públicas de valorização do patrimônio geológico no Brasil, conferindo ao Estado papel protagonista no desenvolvimento do geoturismo científico nacional. O Roteiro Turístico Geológico do Cerrado constituirá instrumento de desenvolvimento regional sustentável, geração de emprego e renda, educação ambiental, divulgação científica e afirmação da identidade territorial mato-grossense, consolidando a vocação do Estado como destino de excelência para turismo de natureza e turismo científico.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Outubro de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual